

Trata-se de Prestação De Contas Eleitoral (PCE), relativa ao pleito do ano de 2024, autuada por ocasião do envio de dados parciais a que se referem o inciso II do art. 47 c/c o caput do art. 48 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a realização do pleito eleitoral, a Prestação de Contas finais deverá ser apresentada e processada nestes mesmos autos digitais, em conformidade com o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em tal ocasião, as contas deverão englobar, de maneira completa, a movimentação financeira total da campanha eleitoral do prestador de contas em epígrafe.

Por esse motivo, ante a perspectiva da futura entrega da prestação final de contas, é despidendo, no presente momento que antecede o pleito eleitoral, o início análise dos dados parciais que foram enviados nestes autos, pois ainda estão incompletos, e, assim, ainda não refletem a realidade financeira da campanha eleitoral do prestador de contas.

A situação em comento é disciplinada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em seu art. 48. *In verbis*:

"Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE.

§ 2º A relatora ou o relator ou a juíza ou o juiz eleitoral pode determinar o imediato início da análise das contas com base nos dados constantes da prestação de contas parcial e nos demais que estiverem disponíveis.

§ 3º Apresentadas as prestações de contas parciais, a Secretaria Judiciária ou a Zona Eleitoral poderá providenciar, de ofício, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação das contas finais de campanha, caso não tenha havido a determinação a que se refere o § 2º deste artigo".

Diante do exposto, DETERMINO:

1º) A imediata SUSPENSÃO deste processo até que ocorra a apresentação das contas finais nestes autos, nos termos do § 3º do art. 47 da Res. TSE nº 23.607/2019, ou até a superveniência do prazo final assinalado no caput do art. 49 do aludido ato normativo;

2º) A INTIMAÇÃO do prestador de contas em epígrafe, para que já efetue a juntada do instrumento de mandato (procuração) em nome do seu Advogado, para regularizar a sua representação processual nestes autos digitais - sob a advertência de que a falta do referido documento, por si só, é causa de julgamento das contas como não prestadas; e, por fim,

3º) A ABERTURA DE VISTAS destes autos ao Ministério Público Eleitoral, para ciência desta decisão.

Às providências e intimações necessárias.

ANASTÁCIO, MS, (na data da assinatura eletrônica).

Dr. Luciano Pedro Beladelli

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

EDITAL Nº 17 - TRE/ZE050

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma Sra Dra LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO, Juíza da 50ª Zona Eleitoral, CORUMBÁ/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno.

Município: 90638 - CORUMBÁ

Local de Votação: 1309 - ESCOLA PARTICULAR POLO TENIR - ANHANGUERA

Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6651XXXX	MÁRCIA ADRIANA BRASIL AGUILAR	XXXX6216XXXX	JÉSSICA DE ARRUDA PADILHA

Local de Votação: 1147 - SESI

Seção: 66	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7248XXXX	LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA	XXXX1202XXXX	ADRIANO CÉSAR BONETTI BARBOSA

Local de Votação: 1015 - UNIÃO ESPÍRITA CORUMBAENSE

Seção: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6216XXXX	JÉSSICA DE ARRUDA PADILHA	XXXX0664XXXX	LIVIA MELGAR GARCIA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 50ª Zona.

CORUMBÁ, 17 de setembro de 2024.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo

Juíza da 50ª Zona Eleitoral/MS

EDITAL Nº 18 - TRE/ZE050

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma Sra Dra LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO, Juíza da 50ª Zona Eleitoral, CORUMBÁ/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno.

Município: 91030 - LADÁRIO

Local de Votação: 1139 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Seção: 134	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome